

PL	JUSTIFICATIVA
<p><b>PL 823/22</b> ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR N. 223, DE 14 DE JANEIRO DE 2014</p> <p>AUTOR: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei Complementar que acrescenta dispositivo a Lei Complementar n.º 223, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre feiras livres em Campo Grande. Vejamos o texto do parágrafo a ser acrescentado:</p> <p><i>§ 4º A Feira Central de Campo Grande – MS, Dr. Plínio Barbosa Martins, não se enquadra no conceito de feira livre previsto no <b>caput</b> deste artigo, ficando sua regulamentação a cargo do Poder Executivo Municipal.</i></p> <p>Justifica o autor que o referido projeto visa corrigir a conceituação referente a Feira Central de Campo Grande – MS “Dr. Plínio Barbosa Martins”. Vez que Feira Central, por sua especificidade, não se encaixa no conceito de “feira livre”, uma vez que a mesma <b>possui local próprio e fixo</b>, com <b>estrutura específica</b> para seu funcionamento, diferente das outras feiras do município.</p> <p>Com o intuito de proporcionar que se faça a devida diferenciação e regulamentação referente à Feira Central.</p> <p>A matéria encontra supedâneo jurídico no Art. 30, Inciso I, que oferece competência ao Município, para legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica dispõe em seus artigos desse modo sobre o assunto, as matérias de competência do município. (LOM, art. 8º, inciso II, art. 22, inciso IV).</p> <p>Do exposto opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>
<p><b>PL 10.713/22</b> ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N. 6.799, DE 1º DE DE ABRIL DE 2022.</p> <p>AUTOR. MESA DIRETORA</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que altera a destinação dos recursos do Fundo de Investimentos Sociais.</p> <p>A alteração deve-se ao fato de que os Vereadores Ayrton Araújo, Gilmar da Cruz e Clodoilson Pires solicitaram a substituição de entidades anteriormente indicadas, conforme anexos.</p> <p>O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforma art. 30, II, da Constituição Federal. Logo, não restam dúvidas que a instituição de um campeonato de jogos no calendário de eventos deste Município é um assunto de precípua interesse local. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>